cta n.º 21 da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Barcelos realizada em dezoito de setembro de dois mil e vinte e três.

----- Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Barcelos, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal, compareceram além do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, os Senhores Vereadores: Dr. Horácio Rodrigues de Oliveira Barra, José Paulo Maia Matias, Dr. Luís Alberto Faria Gonçalves Machado, em substituição da Sra. Professora Doutora Maria Isabel Neves de Oliveira, Professora Doutora Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Dr. Carlos Eduardo Vasconcelos Fernandes Ribeiro dos Reis, Dra. Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dr. António Jorge da Silva Ribeiro, Dra. Anabela Pimenta de Lima Deus Real e D. Maria Elisa Azevedo Leite ----- Faltou à presente reunião a Sra. Vereadora Professora Doutora Maria Isabel Neves de Oliveira que comunicou a razão da sua ausência, tendo o Sr. Presidente da Câmara Municipal justificado a falta e ordenado a respetiva substituição. ----------- Faltou à presente reunião o Sr. Vereador Dr. Alexandre Miguel Gonçalves Maciel, que comunicou a razão da sua ausência, tendo o Sr. Presidente da Câmara Municipal justificado a respetiva falta. ----------- Sendo quinze horas e dez minutos e depois de todos haverem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. ---------- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA ---------- O Senhor Presidente começou por cumprimentar todos os presentes e comunicou a necessidade de ser realizada uma reunião extraordinária para a sexta-feira seguinte, dia vinte e dois de setembro.---------- Os Srs. Vereadores concordaram com a realização da reunião e ficou decidido

efetuar a mesma às dezanove horas.-----

O Sr. Presidente esclareceu que esta reunião seria para apreciação de dois as-
suntos principais. Um era a resposta à ERSAR, já tinham os pareceres relativamente ao
"processo da água", os quais foram solicitados ao gabinete dos Srs. Prof Doutor João Al-
meida e Dr. Sérvulo Correia, o outro era a apreciação e votação dos contratos finais com
as "Águas de Barcelos" para serem validados pelo TAF de Braga e serem remetidos à
Assembleia Municipal. Como se tinham comprometido que em setembro fariam essa
aprovação final, será nesta altura
Será também necessário a apreciação de dois Regulamentos do Pelouro da
Ação Social, para serem remetidos também para a Assembleia Municipal
O Sr. Presidente solicitou ainda autorização para integrar na minuta dois as-
suntos, nomeadamente, dois Votos:
Alves Cardoso que fez a última celebração eucarística no domingo passado e terminará
funções no arciprestado de Braga no próximo sábado
O segundo é um Voto de Pesar pelo falecimento do trabalhador do Municí-
pio, Sr. António Luís Lopes da Costa, que, malogradamente, num acidente, faleceu no
fim de semana
Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a introdução destes dois assuntos
no final da presente minuta, respetivamente, através da Proposta N.º 28 e Proposta N.º
29
O Sr. Presidente questionou as senhoras vereadoras e os senhores vereadores
se tinham algum assunto para apresentar
Usou da palavra o Sr. Dr. Horácio Barra para solicitar a alteração da hora da
próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, agendada para o dia 2 de outubro, por
impedimento de ordem profissional
Ficou acordado que a reunião ordinária em causa se realizasse às dezassete
horas e trinta minutos
O Sr. Vereador referiu ainda que gostariam que a informação respeitante ao
parecer da ERSAR lhes fosse entregue atempadamente para poderem fazer a devida
apreciação

O Sr. Presidente da Câmara esclareceu que relativamente ao parecer da ER-
SAR estiveram a aguardar o parecer jurídico externo que solicitaram ao gabinete do Sr
Prof. Doutor João Almeida a fim de juntarem o parecer da ERSAR ao parecer externo e
relativamente a uma das questões suscitadas pela ERSAR, ao contrário do que vem noti-
ciado ou foi dito, o parecer da ERSAR não rejeita nem aprova o que quer que seja, dá um
parecer que não é vinculativo, apenas e só, a lei obriga a que, quando o Município entendo
não acolher as recomendações da ERSAR, que o faça de uma forma justificada e completa
Nesse sentido, aguardaram esse parecer para depois darem uma resposta
Após esta intervenção, o Sr. Presidente da Câmara Municipal comprometeu-
se a enviar por email para os Srs. Vereadores, o parecer da ERSAR, o parecer externo e a
resposta dos Serviços Jurídicos do Município relativamente a esta questão, para os Srs
Vereadores poderem atempadamente analisar e deliberar na próxima sexta-feira
O Senhor Presidente prosseguiu com a apreciação dos assuntos constantes da
ordem do dia
ordem do dia ORDEM DO DIA:
ORDEM DO DIA:
PROPOSTA N.º 1. Aprovação da ata da reunião ordinária de 04 de setembro

Barcelos, 13 de setembro de 2023
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)
Deliberado, por maioria, com a abstenção da Sra. Vereadora Dra. Anabela
Real, por não ter estado presente na reunião, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 2. Ação Social Escolar - Auxílios económicos / refeições es
colares a crianças da educação pré-escolar e alunos do 1.º ciclo do ensino básico. Ano
letivo 2023/2024. (Registo 79.178 23)
A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada pela
criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto diversifi
cado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema Educativo
e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurí
dico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social esco
lar
O Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, do Ministério da Educação e Ci
ência - Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, alterado
pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, e Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho
regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidado
do Ministério da Educação e Ciência e dos Municípios, nas modalidades de apoio alimen
tar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências
do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece nas alíneas d) e
h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios, dispõem de atribuições nos
domínios da educação e ação social. A alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do
citado diploma, dispõe que compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação
social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de
auxílios económicos a estudantes
O Município de Barcelos dispõe de um regulamento municipal que estabelece
o conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da ação socia

pedagógico. À luz dos citados preceitos, bem como dos normativos regulamentares, a apoios a conceder são os seguintes: Pré-escolar: Escalão A - Refeição Gratuita [0,73€] - 14 (catorze) crianças. Escalão A - Refeição Gratuita [1,46€] - 33 (trinta e três) alunos. Escalão B - Isenção de 50% [0,73€] - 86 (oitenta e seis) alunos. Escalão B - Isenção de 50% [0,73€] - 86 (oitenta e hh) do n.º 1 do artigo 33.º o anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e à luz dos preceitos do Regulamento o Ação Social Escolar no Município de Barcelos, proponho que a Exma. Câmara Municipidelibere apreciar e votar a atribuição dos apoios supra elencados aos alunos enumerado na listagem anexa, para o ano letivo 2023/2024, sendo que a produção de efeitos te início ao constante da listagem em anexo. Barcelos, 13 de setembro de 2023. O PRESIDENTE DA CÂMARA,		quais se traduzem em comparticipações nas refeições e no material didático-
apoios a conceder são os seguintes:	pedagógico)
		À luz dos citados preceitos, bem como dos normativos regulamentares, os
Escalão A - Refeição Gratuita [0,73€] - 14 (catorze) crianças	apoios a co	nceder são os seguintes:
		Pré-escolar:
Escalão A – Refeição Gratuita [1,46€] - 33 (trinta e três) alunos		Escalão A - Refeição Gratuita [0,73€] - 14 (catorze) crianças
		1.º Ciclo do Ensino Básico:
Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º c anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e à luz dos preceitos do Regulamento c Ação Social Escolar no Município de Barcelos, proponho que a Exma. Câmara Municip delibere apreciar e votar a atribuição dos apoios supra elencados aos alunos enumerado na listagem anexa, para o ano letivo 2023/2024, sendo que a produção de efeitos te início ao constante da listagem em anexo. ———————————————————————————————————		Escalão A - Refeição Gratuita [1,46€] - 33 (trinta e três) alunos
anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e à luz dos preceitos do Regulamento de Ação Social Escolar no Município de Barcelos, proponho que a Exma. Câmara Municipio delibere apreciar e votar a atribuição dos apoios supra elencados aos alunos enumerado na listagem anexa, para o ano letivo 2023/2024, sendo que a produção de efeitos te início ao constante da listagem em anexo. ———————————————————————————————————		Escalão B - Isenção de 50% [0,73€] - 86 (oitenta e seis) alunos
Ação Social Escolar no Município de Barcelos, proponho que a Exma. Câmara Municip delibere apreciar e votar a atribuição dos apoios supra elencados aos alunos enumerado na listagem anexa, para o ano letivo 2023/2024, sendo que a produção de efeitos te início ao constante da listagem em anexo. ————————————————————————————————————		Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do
delibere apreciar e votar a atribuição dos apoios supra elencados aos alunos enumerado na listagem anexa, para o ano letivo 2023/2024, sendo que a produção de efeitos te início ao constante da listagem em anexo	anexo I da	Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e à luz dos preceitos do Regulamento de
na listagem anexa, para o ano letivo 2023/2024, sendo que a produção de efeitos te início ao constante da listagem em anexo	Ação Socia	l Escolar no Município de Barcelos, proponho que a Exma. Câmara Municipa
início ao constante da listagem em anexo	delibere ap	reciar e votar a atribuição dos apoios supra elencados aos alunos enumerados
Barcelos, 13 de setembro de 2023 O PRESIDENTE DA CÂMARA,	na listagen	n anexa, para o ano letivo 2023/2024, sendo que a produção de efeitos tem
O PRESIDENTE DA CÂMARA,	início ao co	onstante da listagem em anexo
		Barcelos, 13 de setembro de 2023
(Mária Canatantina Lanca Du)	(O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mario Constantino Lopes, Dr.)		(Mário Constantino Lopes, Dr.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta		
PROPOSTA N.° 3. Apoio ao Arrendamento Habitacional (Regis n.°77.650/23, 77.651/23, 77.652 /23 e 77.656/23)	_	
n.°77.650/23, 77.651/23, 77.652 /23 e 77.656/23)		-
n.º77.650/23, 77.651/23, 77.652 /23 e 77.656/23)		-
n.º77.650/23, 77.651/23, 77.652/23 e 77.656/23)		-
n.º77.650/23, 77.651/23, 77.652 /23 e 77.656/23)		
n.º77.650/23, 77.651/23, 77.652/23 e 77.656/23)		
n.º77.650/23, 77.651/23, 77.652 /23 e 77.656/23)		a amiea ij do n 2 do artigo 25 do Anexo i do Citado diploma, consagra que

Em cumprimento dos citados preceitos e demais aplicáveis em matéria de ha
bitação, o Município de Barcelos promoveu a elaboração e aprovação de um Regula
mento para o Apoio ao Arrendamento Habitacional, que estabelece as regras e procedi
mentos com vista a apoiar as famílias na satisfação das suas necessidades habitacionais.
Contudo, a concessão destes apoios tem subjacente a apresentação de pedido
por parte do munícipe, o qual é objeto, conjuntamente com a demais documentação
anexa, de apreciação pela Divisão de Ação Social e Saúde do Município, que afere do
preenchimento ou não dos requisitos legais e regulamentares
Sem prejuízo da apreciação ser cometida a Divisão da Ação Social e Saúde do
Município, a decisão relativa à candidatura apresentada [nova/alteração] constitui com
petência da Câmara Municipal de Barcelos por força do disposto no artigo 15.º do Citado
Regulamento
Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometida
às autarquias locais, em particular do disposto no artigo 15.º do citado Regulamento Mu
nicipal, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:
identificados:
Novos Processos:
Processos Reavaliados - Continuidade do valor do apoio:
Maria do Céu Campos Ferreira;
Maria José Ribeiro Ferreira;
Yessica Katerin Majano Simões
Processos Reavaliados - Aumento do valor do apoio:
Maria Cristina Macedo de Oliveira
Processos Reavaliados - Diminuição do valor do apoio:
Isabel Maria Miranda Silva;
Maria Alexandrina de Sousa Cruz;
Maria Aurora Couto Ferreira;

Maria Goreti Alves Vilas Boas;
Maria José Barbosa Faria;
Naiana Floriano Borges Matos;
Natália Maria Gonçalves Cruz Silva
Barcelos, 13 de setembro de 2023
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
De acordo com o número 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, d
12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições em vários domínios, que visam
promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, onde se in
cluem a educação, a ação social e os transportes
O Departamento de Administração, Coesão Social e Educação, através do Ga
binete de Planeamento e Gestão Operacional (Escolas), organiza o processo de acesso a
transporte escolar para cada aluno. Este é responsável por requisitar, às entidades con
cessionárias dos serviços de transporte coletivo, os bilhetes de assinatura (passe escolar
para os alunos abrangidos pela legislação em vigor. Contudo, são rececionadas candida
turas ao transporte escolar sem enquadramento nos documentos legais
Neste contexto e no exercício das suas funções, a Senhora Vereadora do Pe
louro da Educação, Doutora Mariana Carvalho, exarou os despachos de aprovação / au
torização a 100% de passes escolares a alunos que se enquadram numa das seguinte
situações:
Alunos residentes em Barcelos que frequentam estabelecimentos da rede pri
vada pela primeira vez e/ou continuidade desde que haja carreiras públicas com circuito
horário e paragem associada da autoridade de transportes de Barcelos (TUBA)

	Não obstante a autorização concedida, os despachos em apreço carecem de
ratificaçã	ão pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º3 do artigo
164.º do	Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º4/2015
de 7 de j	aneiro
	Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas
proponh	o que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º3 do artigo
164.º do	Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar os despa
chos pro	eferidos pela Sra. Vereadora, que autorizam a atribuição de passes escolares aos
alunos c	onstantes na listagem anexa
	Barcelos, 13 de setembro de 2023
	_ O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	(Mário Constantino Lopes, Dr.)
	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
tação So	cial. Atribuição de subsídio. [Registo n.º 77.683/23]
	O direito à habitação está consagrado constitucionalmente, conforme dispõe o
n.º 1 do	artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa, "Todos têm direito, para s
e a sua f	amília, a uma habitação adequada, em condições de higiene e conforto ()"
	O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competência
do Estad	lo foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
	Os municípios dispõem de atribuições no domínio da habitação, conforme
dispõe a	alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I do citado diploma
	A criação de condições para uma melhor qualidade de vida da população mai
desfavoi	recida do concelho é uma política de âmbito social que o Executivo está empe
nhado e	m desenvolver, sendo que o ponto 1.1., do artigo 1.º, do Regulamento para
Apoio à	TT 1 ': ~
	Habitação a estratos sociais desfavorecidos do conceino de Barcelos, discrimina
as áreas	
	Habitação a estratos sociais desfavorecidos do concelho de Barcelos, discrimina de apoio

	Os técnicos da Divisão de Ação Social e Saúde avaliaram a situação sócio-eco-
nómica c	lo requerente, que se enquadra nos parâmetros para atribuição da ajuda, con-
forme o	artigo $5.^\circ$ do regulamento acima citado
	Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas
às autarq	uias locais, em particular do disposto na alínea v), n.º 1, do artigo 33.º, do anexo
I, da Lei	n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tendo em consideração os critérios estabeleci-
dos no R	egulamento de Apoio à Habitação Social, proponho que a Exma. Câmara Muni-
cipal de l	Barcelos delibere apreciar e votar:
	A atribuição de um subsídio de Apoio à Habitação Social ao munícipe Pedro
Miguel C	Carvalho Silva no valor de 15.000,00€ (quinze mil euros)
	Barcelos, 13 de setembro de 2023
	O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	_ (Mário Constantino Lopes, Dr.)
	_ Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
ção de su	ıbsídio. [Registo n.º 66.468/23]
	A Associação ACB - Albergue Cidade de Barcelos é uma associação privada
sem fins	lucrativos que tem realizado ao longo dos anos diversas atividades de dinami-
zação do	caminho de Santiago e enquadradas nos programas municipais
	No sentido de dar continuidade à realização de mais atividades de Promoção
do Cami	nho em Barcelos, veio a referida Associação solicitar ao Município de Barcelos a
concessã	o de um apoio monetário
	O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências
do Estad	o foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
	Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1,
do artigo	33.°, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal "Deliberar
sobre as fo	ormas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista
	o de obras ou à realização de eventos de interesse para o município ()"

	Dispõe a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que
compe	te à Câmara Municipal "() apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa
desport	iva, recreativa ou outra de interesse para o município ()"
	Face o vertido e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias
locais,	e em particular do disposto nas alíneas o), u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da
Lei n.º	75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos
deliber	e apreciar e votar:
	Conceder um subsídio no valor de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros) à
Associa	ação ACB - Albergue Cidade de Barcelos
	Barcelos, 13 de setembro de 2023
	O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	(Mário Constantino Lopes, Dr.)
	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
	e de Faria, Barcelos. Atribuição de subsídio. [Registo n.º 114.780/22]
	O CNE - Corpo Nacional de Escutas - Agrupamento 13 - Alcaide de Faria
	os, desenvolve um trabalho importante de formação integral de jovens
	Os cerca de 50 jovens e 15 dirigentes, que atualmente fazem parte do Agrupa-
mento,	reúnem-se semanalmente no edifício sede, instalações essas que também são fre
quente	mente usadas para pernoita de agrupamentos de todo o país
	Sucede que a sede do Agrupamento 13, encontra-se num edifício bastante an-
tigo, cu	ijas instalações e fachada carecem de obras há bastante tempo
	yas memagees e memada carecent de obras na bastante tempo.
de um	
	Para tal, solicitaram a colaboração da Câmara Municipal através da atribuição
reabilit	Para tal, solicitaram a colaboração da Câmara Municipal através da atribuição
	Para tal, solicitaram a colaboração da Câmara Municipal através da atribuição subsídio, a fim de coadjuvar nos custos envolvidos na realização das obras de tação do edifício.
	Para tal, solicitaram a colaboração da Câmara Municipal através da atribuição subsídio, a fim de coadjuvar nos custos envolvidos na realização das obras de tação do edifício
do Esta	Para tal, solicitaram a colaboração da Câmara Municipal através da atribuição subsídio, a fim de coadjuvar nos custos envolvidos na realização das obras de

sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista
à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município ()"
A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma estabelece
que compete à Câmara Municipal "() apoiar atividades de natureza social, cultural, educa-
tiva, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município ()"
Face o vertido e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias
locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da
Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos
delibere apreciar e votar:
Conceder um subsídio no valor de 52.000,00 € (cinquenta e dois mil euros)
ao Agrupamento 13 - Alcaide de Faria, Barcelos, do Corpo Nacional de Escutas
Barcelos, 13 de setembro de 2023
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)
Deliberado, por unanimidade, retirar da minuta
O Sr. Presidente da Câmara Municipal não participou na apreciação e vota-
ção da presente proposta, tendo presidido aos trabalhos o Sr. Vereador Dr. Carlos Edu-
ardo Reis
PROPOSTA N.º 8. Apoio Financeiro Barcelos Sénior - Associação Educaci-
onal, Cultural, Social e Recreativa de Formação Permanente [Registo n.º 73.000/23]
crativos, fundada a 14 de junho de 2012, pela Câmara Municipal de Barcelos em associa-
ção com diversas entidades e personalidades da área da cultura e do ensino
Dirige-se a todos os munícipes maiores de 55 anos e/ou em situação de re-
forma que pretendam a sua integração num projeto de promoção e desenvolvimento hu-
mano, social e cultural, através da aprendizagem de conhecimentos, técnicas e saberes,
na esfera do ensino não formal
A Barcelos Sénior tem como principais objetivos a melhoria da qualidade de
vida dos seniores, a dinamização de atividades sociais, culturais, de ensino, de formação

de desenvolvimento pessoal e social, de convívio e lazer; a participação cívica e a auto-
organização dos seniores, a educação para a cidadania, para a saúde, para a tolerância,
para o voluntariado e para a formação ao longo da vida
No âmbito da certificação DGERT, a Barcelos Sénior solicitou apoio financeiro
ao Município de Barcelos, conforme documento que faz parte integrante da presente pro-
posta
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências
do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Ao abrigo da alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do citado diploma, compete à
Câmara Municipal "deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nome-
adamente, com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município
()",
Estabelecem as alíneas p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado
diploma, que compete à Câmara Municipal "deliberar sobre a concessão de apoio financeiro
ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (), tendo por objeto o de-
senvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas ()" bem como, "apoiar ativi-
dades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ()"
Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas o), p) e u), do
n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a
Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:
cinquenta euros] à Associação Educacional, Cultural, Social e Recreativa de Formação
Permanente."
Barcelos, 13 de setembro de 2023
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)
Os Srs. Vereadores, Dr. António Ribeiro e Doutora Mariana Carvalho não
participaram na apreciação e votação da presente proposta, em virtude de considera-
rem-se impedidos nos termos da lei
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal retomou a direção dos trabalhos
PROPOSTA N.º 9. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de
Barcelos e o Rancho Folclórico de Sant´Iago de Carapeços. [Registo n.º 27.894/23]
O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contri-
buto das Associações Culturais existentes
As Associações Culturais são uma forma de expressão popular muito impor-
tante, constituindo estruturas com impacto distintivo na qualidade de vida das comuni-
dades
Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Mu-
nicípio de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do patrimó-
nio e identidade cultural do concelho
O Rancho Folclórico de Sant'Iago de Carapeços é uma associação sem fins lu-
crativos, que tem como objetivo principal promover o folclore e a etnografia do concelho,
contribuindo ativamente para a dinamização cultural do concelho e colaborando com o
Município no desenvolvimento de projetos e parcerias, permitindo a descentralização
das iniciativas culturais e a dinamização dos diferentes espaços disponíveis, aprovei-
tando recursos de forma sinérgica e eficiente, incentivando a valorização do património
e identidade cultural do concelho
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências
do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro
No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domí-
nios da educação, do património, da cultura e ciência, conforme o vertido nas alíneas d),
e e) do n.º2, do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma
De acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I
do citado diploma, compete à Câmara Municipal "deliberar sobre as formas de apoio a
entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de
obras ou à realização de eventos de interesse para o município ()", bem como, "()
apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ()."

	Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do
n.º1, do	o artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a
Exma. (Câmara Municipal delibere apreciar e votar:
	A minuta do acordo de colaboração anexa à presente proposta, a celebrar
entre o	Município e o Rancho Folclórico de Sant'Iago de Carapeços, que pretende regu-
lamenta	ar os termos e condições em que se desenvolverá uma parceria entre as partes no
desenv	olvimento de atividades folclóricas no concelho de Barcelos
	Barcelos, 13 de setembro de 2023
	O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	(Mário Constantino Lopes, Dr.)
	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
	PROPOSTA N.º 10. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de
Barcelo	os e a Associação Desportiva, Recreativa e Cultural de Gilmonde. [Registo n.º
64.189/2	23]
	O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contri-
buto da	as Associações Culturais existentes
	As Associações Culturais são uma forma de expressão popular muito impor-
tante, c	onstituindo estruturas com impacto distintivo na qualidade de vida das comuni-
dades.	
	Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Mu-
nicípio	de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do patrimó-
nio e id	lentidade cultural do concelho
	A Associação Desportiva, Recreativa e Cultural de Gilmonde é uma associação
sem fin	s lucrativos, que tem como objetivo principal promover o folclore e a etnografia
do cono	celho, contribuindo ativamente para a dinamização cultural do concelho e colabo-
rando d	com o Município no desenvolvimento de projetos e parcerias, permitindo a des-
centrali	com o Município no desenvolvimento de projetos e parcerias, permitindo a des- ização das iniciativas culturais e a dinamização dos diferentes espaços disponíveis, itando recursos de forma sinérgica e eficiente, incentivando a valorização do pa-

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências
do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro
No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domí-
nios da educação, do património, da cultura e ciência, conforme o vertido nas alíneas d),
e e) do n.º2, do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma
De acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I
do citado diploma, compete à Câmara Municipal "deliberar sobre as formas de apoio a
entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de
obras ou à realização de eventos de interesse para o município ()", bem como, "()
apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ()."
Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do
n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a
Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:
A minuta do acordo de colaboração anexa à presente proposta, a celebrar
entre o Município e a Associação Desportiva, Recreativa e Cultural de Gilmonde, que
pretende regulamentar os termos e condições em que se desenvolverá uma parceria entre
as partes no desenvolvimento de atividades folclóricas no concelho de Barcelos
Barcelos, 13 de setembro de 2023
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 11. Normas de Participação dos Concursos/Projetos no âm-
bito do Plano de Atividades de Educação Ambiental 2023/2024 (Registo n.º 73.201/23).
No âmbito do Plano de Atividades de Educação Ambiental para o ano letivo
de 2023/2024, o Município de Barcelos desenvolveu um conjunto de iniciativas que vi-
sam o envolvimento das escolas do concelho e comunidade em geral, as quais impuseram
a criação, e se materializam, num conjunto de normas de participação nos respetivos con-
cursos/projetos, que dessa forma enquadram tais iniciativas

	O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências
do Esta	do foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
	A alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma, estabelece que
compet	e à Câmara Municipal aprovar regulamentos internos
	Assim em coerência com a matéria de fato e de direito acima enunciadas, e no
uso das	competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, a pre-
vista na	alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,
propon	ho que a Ex.ma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:
	As Normas de Participação dos Concursos/Projetos no âmbito do Plano de
Ativida	des de Educação Ambiental para o ano letivo 2023/2024, a seguir mencionados:
	As Normas de Participação do Projeto "Compostagem"
	As Normas de Participação do Projeto "Horta Flor"
	As Normas de Participação do Projeto "Desfile Ecológico"
	As Normas de Participação do Projeto "Lagoas Sem Invasoras"
	As Normas de Participação do Projeto "Natal Ecológico"
	As Normas de Participação do Concurso de Fotografia "Património Natural
de Barc	elos"
	As Normas de Participação do Concurso de Vídeo "Património Ambiental
de Barc	elos"
	Barcelos, 13 de setembro de 2023
	O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	(Mário Constantino Lopes, Dr.)
	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
	PROPOSTA N.º 12. Comemorações do 50.º Aniversário do 25 de Abril de
1974. N	omeação da Comissão Executiva
	Em 2024, comemoraremos 50 anos do 25 de abril de 1974 e, por sua vez, 50
anos da	democracia portuguesa

Para tanto, celebrar o 25 de abril de 1974 é recordar um processo de transição
não bélica, erguida por cravos, valorizando a consagração de direitos, liberdades e ga-
rantias, da descolonização, da pertença europeia e do desenvolvimento cultural, social e
económico. Mais importará notar que, no presente, a maioria da população portuguesa
já nasceu depois da Revolução, sendo esta uma oportunidade de perpetuar e regenerar
as conquistas de Abril
Neste sentido, as Comemorações do 50.º Aniversário do 25 de abril de 1974
deverão compreender um programa consensual, egrégio, integrador e pedagógico. Um
programa comemorativo que, de forma especial e única, envolva a comunidade barce-
lense num reconhecimento coletivo da experiência democrática portuguesa
Assim, sendo uma efeméride de grande significado e importância para o nosso
país, e comunidade, para a sua história e identidade, a Câmara Municipal pretende orga-
nizar as Comemorações dos 50 anos do 25 de abril de 1974, com a constituição de uma
Comissão Executiva que será responsável pela apresentação e execução do programa ofi-
cial das referidas comemorações
Assim, no âmbito das competências legalmente cometidas, submeto à apreci-
ação e votação da Ex.ma Câmara Municipal a nomeação da seguinte Comissão Executiva:
Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, Dr. Mário Constantino Lopes,
que presidirá;
reira;
Vereadora da Cultura da Câmara Municipal de Barcelos, Elisa Braga;
Líderes dos partidos políticos com assento na Assembleia Municipal de Bar-
celos ou representante por eles indicado (PSD, PS, BTF, CH, TB, CDS-PP, BE, CDU);
Deputado à Assembleia da República do PSD, Dr. Carlos Eduardo Reis;
1.º Vereador da Câmara Municipal de Barcelos eleito pelo PS, Dr. Horácio
Barra;
Silva

	-Barcelos, 13 de setembro de 2023
	O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	(Mário Constantino Lopes, Dr.)
	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.
	O Sr. Presidente da Câmara Municipal não participou na apreciação e vota-
ção das p	ropostas seguintes, tendo presidido aos trabalhos a Sra. Vereadora Doutora
Mariana (Carvalho
	PROPOSTA N.º 13. Minuta do Contrato de Comodato entre o Município de
Barcelos e	e GASC - Grupo de Ação Social e Cristã [Registo n.º 35.972/23]
	· A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece, entre outros, o regime jurídico
das autarc	quias locais e o regime jurídico da transferência de competências do Estado para
as autarqu	iias locais
	Compete à Câmara Municipal de Barcelos, nos termos das alíneas o) e u), do
n.º 1 do ar	tigo 33.º, do Anexo I da referida lei, "Deliberar sobre formas de apoio a entidades e
organismos	s legalmente existentes" e "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa,
desportiva,	recreativa ou outra de interesse para o município"
	O Município de Barcelos aposta na criação de parcerias, com diversas institui-
ções, de fo	orma a permitir a intervenção e valorização de alguns espaços e equipamentos,
implemen	tando a celebração de acordos e contratos com as diversas entidades
	O Grupo de Ação Social Cristã (GASC), Instituição Particular de Solidarie-
dade Soci	al, com uma vasta atuação em quatro grandes fenómenos sociais, entre eles a
vulnerabil	lidade socioeconómica, a violência doméstica, os comportamentos aditivos e as
dependên	cias e as pessoas em situação de sem abrigo
	O Município de Barcelos, reconhecendo a qualidade e interesse para a comu-
nidade da	s atividades desenvolvidas pelo GASC, pretende colaborar e apoiar a criação
de melhor	es condições físicas, logísticas e materiais aos mais diversos níveis
	O Município de Barcelos e o GASC comungam assim de objetivos complemen-
tares, non	neadamente na otimização da utilização dos recursos, equipamentos e espaços
públicos, l	bem como no apoio ao desenvolvimento de atividades complementares

	Nos termos do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I
da Lei n	a.º 75/2013, de 12 de setembro, pode o Município de Barcelos, através da Câmara
Municiţ	pal, celebrar acordos de colaboração/contratos com instituições públicas e parti-
culares	que desenvolvam a sua atividade na área do Município
	Assim, no uso da competência prevista nas alíneas o) e u), do n.º1, do artigo
33°, do 1	Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação atualizada, propo-
nho que	e a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:
	A minuta do contrato de comodato a outorgar entre o Município de Barcelos
e o GAS	6C
	Barcelos, 13 de setembro de 2023
	O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	(Mário Constantino Lopes, Dr.)
	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
	PROPOSTA N.º 14. Minuta do Contrato de Comodato entre o Município de
	s e GASC - Grupo de Ação Social e Cristã [Registo n.º 35.973/23]
	A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece, entre outros, o regime jurídico
as autar	
	equias locais
	quias locais
n.º 1 do	equias locais
n.º 1 do	equias locais
n.º 1 do organisn	equias locais
n.º 1 do organisn desportio	equias locais
n.º 1 do organism desportiv	equias locais
n.º 1 do organisn desportio ções, de	equias locais
n.º 1 do organisn desportio ções, de implem	equias locais
n.º 1 do organisn desportio ções, de implem	equias locais
n.º 1 do organism desportio ções, de impleme dade So	rquias locais e o regime jurídico da transferência de competências do Estado para quias locais

(O Município de Barcelos, reconhecendo a qualidade e interesse para a comu-
nidade das	atividades desenvolvidas pelo GASC, pretende colaborar e apoiar a criação
de melhore	s condições físicas, logísticas e materiais aos mais diversos níveis
(O Município de Barcelos e o GASC comungam assim de objetivos complemen-
tares, nome	adamente na otimização da utilização dos recursos, equipamentos e espaços
públicos, be	em como no apoio ao desenvolvimento de atividades complementares
1	Nos termos do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I
da Lei n.º 7	5/2013, de 12 de setembro, pode o Município de Barcelos, através da Câmara
Municipal,	celebrar acordos de colaboração/contratos com instituições públicas e parti-
culares que	desenvolvam a sua atividade na área do Município
I	Assim, no uso da competência prevista nas alíneas o) e u), do n.º1, do artigo
33º, do Ane	xo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação atualizada, propo-
nho que a E	Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:
	A minuta do contrato de comodato a outorgar entre o Município de Barcelos
e o GASC	
I	Barcelos, 13 de setembro de 2023
(O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)
I	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.
<i>I</i>	A partir desta proposta o Sr. Presidente da Câmara Municipal retomou a di-
reção dos ti	rabalhos
I	PROPOSTA N.º 15. Aquisição de serviços complementares ao contrato
DCP5121 "	Contrato de Prestação do Serviço Público de Transporte Rodoviário de Pas-
	Concelho de Barcelos". (Registo n.º 75149.23)
_	Considerando que:
	- No âmbito da Lei n.º 52/2015 de 9 de junho, que aprova o Regime Jurídico

miu-se como autoridade de transporte competente quanto aos serviços públicos de trans-
porte de passageiros municipais, constituindo suas atribuições a definição dos objetivos
estratégicos do sistema de mobilidade, o planeamento, a organização, a operação, a atri-
buição, a fiscalização, o investimento, o financiamento, a divulgação e o desenvolvimento
do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário
e outros sistemas guiados
2 - Na prossecução das suas atribuições, e dentro das suas competências, o
Município de Barcelos preparou e aprovou o procedimento de seleção do operador do
serviço público, designadamente o programa do procedimento e o respetivo caderno de
encargos, nos termos do Regulamento e do Código dos Contratos Públicos
A este respeito, diga-se, o caderno de encargos foi elaborado por uma empresa
externa (Sextante Motriz)
3 - Anexo ao Caderno de Encargos (Anexo A), é apresentada uma tabela que
sintetiza quais as linhas levadas a concurso, respetiva origem/destino, qual o tipo de ve-
ículo a utilizar e qual a quilometragem anual a percorrer
Assim, de acordo com a informação e números apresentados, importa referir
que o total de quilómetros anuais a contratar pelo Município de Barcelos remete para o
valor de 1.399.615 quilómetros para o serviço regular e de 699.622 quilómetros para o
serviço urbano e transporte Flexível, contabilizando um total absoluto de 2.099.237 qui-
lómetros anuais
4 - O operador selecionado foi a Minho Bus. Foi celebrado, com o operador
selecionado, contrato de prestação do serviço público de transporte rodoviário de passa-
geiros no concelho de Barcelos por um período de três anos, prorrogável por um período
máximo de um ano
5 - Pela prestação do serviço objeto do contrato, o município de Barcelos pa-
gará ao prestador do serviço uma remuneração assente no critério preço unitário/quiló-
metro multiplicado pelo número de quilómetros produzidos
O preço contratual foi calculado considerando a estimativa de quilómetros
para o prazo contratual, com a valorização dos seguintes preços unitários/Km:

Serviço Urbano 1,00€ (um euro)
6 – Desde o início da operação, em 01 de janeiro de 2023, tem vindo a verificar-
se a constante necessidade de revisão da oferta regular, de forma a adaptá-la às verda-
deiras necessidades da população
Numa análise mais pormenorizada, importa referir que, genericamente, a rede
levada a concurso, apresentada no caderno de encargos, reflete a informação submetida
na plataforma do SIGGESC a qual não se encontra enquadrada com a verdadeira neces-
sidade da população
A título de curiosidade existem dados cuja última atualização foi efetuada em
2016
Trata-se, portanto, de uma rede desatualizada, que põe em causa o bom fun-
cionamento dos transportes públicos, sem resposta às necessidades de mobilidade da po-
pulação de um grupo-alvo específico - estudantes- e da população do município de Bar-
celos em geral
7_ De uma forma muito concreta, o que se verifica é que desde a data de atua-
lização da rede na plataforma do SIGGESC, até então, por circunstancialismos diversos
mudança demográfica acentuada, encerramento de estabelecimentos escolares e distri-
buição de estudantes em diferentes estabelecimentos, alterações de necessidades de
transportes para os diversos estabelecimentos escolares (o serviço de transporte público
no município de Barcelos é essencialmente efetuado para movimentos pendulares casa-
escola, escola-casa), aumento da população e outros fatores levam à necessidade urgente
de modificação da rede atualmente existente, muito concretamente na necessidade de
criação e/ou supressão de frequências de passagem do autocarro, redefinição de itinerá-
rios, prolongamento de itinerários existentes a pontos habitacionais e industriais não
servidos e renumeração das carreiras
Trata-se de uma medida que, por razões de interesse público, deve ser consi-
derada e assim garantir que o transporte público, que é um serviço público de todos,
chegue a todos
8 - Assim, tendo em conta o exposto deve ser considerado o redimensiona-
mento da rede levada a concurso, para ajustamentos, consubstanciados em aditamentos

(prolongamentos) e supressões de serviços. Importa também fazer ajustamentos pontuais
em algumas linhas, nos percursos, horários e frequências
9. Pelo exposto, o signatário, como gestor do contrato, efetuou um estudo de
reajustamento nas linhas municipais (serviço regular) e nas linhas urbanas. O resultado
do estudo, apresenta-se em anexo
10 - Da análise da informação resultam as seguintes conclusões:
10.1 - Serviço Regular
Tendo em conta as necessidades quilométricas apresentadas, que se julga pro-
porcionará um bom serviço aos munícipes, e numa análise aos valores estimados, é pos-
sível verificar que a implementação destas modificações implicará um aumento quilomé-
trico, em relação ao definido no caderno de encargos, na ordem dos 1,7% do valor dos
quilómetros a produzir, o que corresponde a um somatório anual de cerca de 23.510,96
quilómetros/ano e consequentemente aumento de custo de 50.313,45€/ano
10.2 - Serviço Urbano
Importa referir que na tabela quilométrica do caderno de encargos estão pre-
vistos 699.622 quilómetros para o serviço urbano e TPF a operar em autocarros MIDBUS.
Verifica-se, dos dados apresentados, que se propõe consumir 717.802,35 qui-
lómetros, o que implicará um aumento quilométrico, em relação ao definido no caderno
de encargos, na ordem dos 2,62% do valor dos quilómetros a produzir, o que corresponde
a um valor anual de cerca de 18.355,97 quilómetros/ano e consequentemente aumento
de custo de 18.355,97 €/ano
11. Assim sendo, verifica-se que o valor relativo às modificações a introduzir
será de 68.669,42€/ano (50.313,45 + 18.355,97), o que, nos 4 (3+1) anos de contrato é de
274.677,68€
Nota: Todos os valores apresentados na presente informação são valores sem
o IVA a taxa em vigor
12. No entanto, está previsto, no artigo 29.º do RJSPTP a possibilidade de mo-
dificação do contrato, nos seguintes termos:

É referido no artigo 29.º que, "A autoridade de transportes competente e o
operador de serviço público podem acordar na modificação do contrato de serviço pú-
blico, no que respeita às regras de exploração e requisitos do serviço público, os quais
podem incluir aditamentos ou supressões de serviços de transporte, tendo em conta os
limites estabelecidos pela legislação aplicável em matéria de contratação pública e no
contrato de serviço público
O contrato de serviço público pode também ser modificado por ato adminis-
trativo da autoridade de transportes competente, com fundamento em razões de interesse
público, nos termos do contrato de serviço público, do presente RJSPTP e do Código dos
Contratos Públicos
A modificação, criação ou supressão de determinado serviço público de trans-
porte de passageiros explorado por um operador de serviço público não confere a um
outro operador de serviço público, não abrangido pelo âmbito daquele contrato, o direito
a qualquer compensação."
Ainda acerca desta matéria, estipula o artigo 313.º do Código dos Contratos
Públicos que: "A modificação não pode nunca traduzir-se na alteração da natureza global
do contrato, considerando as prestações principais que constituem o seu objeto
A modificação fundada em razões de interesse público não pode ter lugar
quando implicar uma modificação substancial do contrato ou configurar uma forma de
impedir, restringir ou falsear a concorrência, designadamente por:
a)Introduzir alterações que, se inicialmente previstas no caderno de encargos,
teriam ocasionado no procedimento pré-contratual, de forma objetivamente demonstrá-
vel, a alteração da qualificação dos candidatos, a alteração da ordenação das propostas
avaliadas, a não exclusão ou a apresentação de outras candidaturas ou propostas;
b)Alterar o equilíbrio económico do contrato a favor do cocontratante de modo
que este seja colocado numa situação mais favorável do que a resultante do equilíbrio
inicialmente estabelecido;
c)Alargar consideravelmente o âmbito do contrato"
O que, entende-se, não se verifica

	- Mais é definido nesse artigo, que: "Os limites previstos no número anterior
não se ap	licam a:
	- Modificações de valor inferior aos limiares referidos no n.º 2,3 ou 4 do artigo
474.°, cons	soante o caso, e inferior a 10% ou, em contratos de empreitada de obras públicas,
a 15% do	preço contratual inicial;"
	- ()
	- Ora, tendo em atenção todo o descrito, e porque se trata de razões de interesse
público, é	entendimento do signatário, como gestor do contrato, estarem reunidas as con-
dições qu	e permitem, no enquadramento da lei, a modificação do contrato por aditamen-
tos ou sup	pressões de serviços de transporte, tendo em conta os limites estabelecidos pela
legislação	aplicável em matéria de contratação pública e no contrato de serviço público.
	- 13. Trata-se de modificações e/ou aditamentos que, num contexto global, ex-
cedem o v	valor do contrato, que é de 14.778.488,40€ (catorze milhões, setecentos e setenta
e oito mil	, quatrocentos e oitenta e oito euros e quarenta cêntimos) por 4 anos (3+1), num
valor de 1	,86%, muito inferior a 10% do contratualizado
	- Mais ainda porque, do ponto de vista económico-financeiro, não há a registar
qualquer	tipo de alteração, sendo que, para o efeito é fixado o valor de 2,14€ para o serviço
regular (d	lois euros e catorze cêntimos) e 1,00€ para o serviço urbano (um euro), e, por-
tanto, val	ores iguais aos definidos aquando da contratualização
	- A nosso ver, em nada, a introdução das modificações, poderá suscitar motivos
de imped	imento, restrição, falsa concorrência ou favorecimento do operador cocontra-
tante	
	- Assim, em face o exposto, proponho, que a Exma. Câmara delibere apreciar e
votar:	-
	- a)As modificações da rede levada à concurso, nos termos propostos;
	-b)Consequentemente, a aquisição de serviços complementares e correspon-
dente ade	enda ao contrato, nos termos dos artigos 29.º do RJSPTP e do 313.º do CCP, que
	i um custo estimado de 68.669,42€ / ano, 274.677,68€ ao fim dos 4 (3+1) anos de

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 16 Procedimento de formação contrato de aquisição de
bens - "CPI 03/2023 Aquisição de viaturas RSU" - Relatório Final do Júri do Procedi-
mento de Projeto de Decisão de Adjudicação e Minutas dos Contratos. [Registo n.º
121035/22]
Mediante a deliberação da Câmara Municipal de 29/05/2023, foi aberto um
procedimento por concurso público, tendo em vista o contrato de aquisição de viaturas
de recolha de resíduos e lavagem de contentores para o serviço de recolha de resíduos
urbanos, cujo prazo de entrega das propostas terminou a 03/07/2023
O Relatório Preliminar de análise das propostas datado de 11/08/2023, foi re-
metido para audiência prévia, que decorreu até ao passado dia 21/08/2023 (cfr. anexo).
Prevê-se um valor contratual total de 760 900,00 € (setecentos e sessenta mil e
novecentos euros), acrescido de IVA, que corresponde ao somatório dos valores de todos
lotes
Conforme indicado no Relatório Final em anexo prevê-se as adjudicações de
acordo com o seguinte:
Lote 1 - SOMA - SOLUÇÕES AMBIENTAIS, LDA, pelo valor de 229 000,00 \in ,
ao qual acresce IVA;
Lote 2 - HIDROMASTER, CONSERVAÇÃO DE SUPERFÍCIES, LDA., pelo va-
lor de 289 000,00 €, ao qual acresce IVA;
Lote 3 - TARBRAGA.LDA, pelo valor de 242 900,00 €, ao qual acresce IVA
De acordo com o artigo 148.º, n.º 3 e 4, do Código dos Contratos Públicos, do-
ravante designado CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua
atual redação, o relatório final é «enviado ao órgão competente para a decisão de contratar»,
cabendo a este «decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, no-
meadamente para efeitos de adjudicação»

	Por sua vez, o artigo 98.º, n.º 1 do CCP, dispõe que «nos casos em que a celebração
do contrato	implique a sua redução a escrito, a respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente
para a deci	são de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação»
	Face ao exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, no uso
das comp	etências previstas nos artigos 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-lei n.º 197/99 de
8 de junh	o, repristinado pela Resolução da Assembleia da Republica n.º 86/2011, de 11
de abril, 1	8.°, 20.°, n.° 1, alínea a), 36.°, n.° 1, 38.°, 40.°, n.°s 1, alínea c), e n.° 2, 67.°, n.° 1, є
69.°, todos	do CCP, e 33.º, n.º 1, alínea f), do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,
delibere a	preciar e votar:
	1 - Aprovar o teor do relatório final do júri do procedimento
	2 - Adjudicar a "Aquisição de viaturas RSU", nos termos e condições do rela-
tório final	, propostas dos adjudicatários e peças do procedimento, de acordo com o se-
guinte:	
	- Lote 1 - SOMA - SOLUÇÕES AMBIENTAIS, LDA , pelo valor de 229 000,00
€, ao qua	acresce IVA;
	- Lote 2 - HIDROMASTER, CONSERVAÇÃO DE SUPERFÍCIES, LDA.
pelo valo	de 289 000,00 €, ao qual acresce IVA;
	- Lote 3 - TARBRAGA.LDA, pelo valor de 242 900,00 €, ao qual acresce IVA.
	3 - Aprovar as minutas dos contratos
	-Barcelos, 13 de setembro de 2023
	O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	(Mário Constantino Lopes, Dr.)
	Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido
Socialista	, Dr. Horácio Barra, Dr. Luís Machado, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Ana-
11. D1	aprovar a presente proposta.

O Município de Barcelos dispõe de um Regulamento Municipal que estabelec
as regras e procedimentos a observar no apoio ao arrendamento habitacional, visando
apoiar as famílias na satisfação das suas necessidades habitacionais
Sucede, contudo, que foi constatada a necessidade de serem introduzidas al
terações de modo a tornar este documento regulamentar mais eficaz, bem como atualizá
lo
A competência cometida aos Municípios em matéria regulamentar decorre da
Constituição, bem como da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, contudo os procedimen
tos a observar na elaboração dos regulamentos encontram-se previstos no Decreto-Lei n.
4/2015, de 7 de janeiro, diploma que aprovou o novo Código do Procedimento Adminis
trativo (doravante CPA)
O novo CPA, consagra um conjunto de inovações, designadamente em maté
ria regulamentar. Estabelece no n.º 1 do seu artigo 98.º [Publicitação do início do proce
dimento e participação procedimental] que «O início do procedimento é publicitado na
Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidio
desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da
forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de con
tributos para a elaboração do regulamento»
Deste preceito legal decorre a obrigatoriedade da apreciação e aprovação de
diplomas regulamentares ser precedida da publicitação de início procedimental, o qua
terá lugar na página eletrónica do Município
Decorre ainda deste preceito legal que da publicitação deve constar ainda a
indicação expressa da entidade que decidiu desencadear o procedimento conducente a
elaboração do documento regulamentar, bem como a data em que o mesmo se iniciou
objeto e forma de como se pode processar a constituição como interessados e a apresen
tação de contributos
Este regime é aplicável à elaboração, bem como à revisão e alteração de diplo
mas regulamentares
Em face do exposto e com vista a dar cumprimento aos imperativos legais,
Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA

conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou na sua reunião de 17 de abril de 2023, apreciar e votar: «I - Iniciar o procedimento conducente à Revisão do Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento Habitacional do Município de Barcelos; II - Dar cumprimento às demais formalidades previstas no n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, nomeadamente, publicitando a sua deliberação não só no sítio institucional do Município de Barcelos, em www.cm-barcelos.pt, mas igualmente por edital, bem assim, estabelecendo um prazo de 10 dias para a constituição dos interessados e apresentação dos contributos nos termos do disposto no artigo 102.º do CPA.».---------- Decorrido o prazo concedido, constatou-se a ausência de contributos, pelo que se impõe agora a observância das demais formalidades legais. ----------- Em face do exposto e com vista a dar cumprimento aos demais imperativos legais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei $\rm n.^{\circ}\,75/2013$, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar: -----------«I - O Projeto de Revisão do Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento Habitacional do Município de Barcelos [anexo à presente proposta]; ----------- II - A publicitação do projeto de revisão deste Regulamento, no Boletim Eletrónico do Município, para efeitos de consulta pública nos termos do disposto no artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA);----------- III - Igual publicitação nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação atualizada.» ------------Barcelos, 13 de setembro de 2023. -----_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA,_____ _____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) ______ Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. ______ tação Social do Município de Barcelos [Registos n.ºs 37.356/23 e 80.016/23]. ------

O Município de Barcelos dispõe de um Regulamento Municipal que estabelece
as regras e procedimentos a observar no apoio às famílias, na satisfação das suas necessi-
dades habitacionais
Sucede, contudo, que foi constatada a necessidade de serem introduzidas al-
terações de modo a tornar este documento regulamentar mais eficaz, bem como atualizá-
lo, bem como alterar a sua designação
A competência cometida aos Municípios em matéria regulamentar decorre da
Constituição, bem como da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, contudo os procedimen-
tos a observar na elaboração dos regulamentos encontram-se previstos no Decreto-Lei n.º
4/2015, de 7 de janeiro, diploma que aprovou o novo Código do Procedimento Adminis-
trativo (doravante CPA)
O novo CPA, consagra um conjunto de inovações, designadamente em maté-
ria regulamentar. Estabelece no n.º 1 do seu artigo 98.º [Publicitação do início do proce-
dimento e participação procedimental] que «O início do procedimento é publicitado na
Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu
desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da
forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de con-
tributos para a elaboração do regulamento»
Deste preceito legal decorre a obrigatoriedade da apreciação e aprovação de
diplomas regulamentares ser precedida da publicitação de início procedimental, o qual
terá lugar na página eletrónica do Município
Decorre ainda deste preceito legal que da publicitação deve constar ainda a
indicação expressa da entidade que decidiu desencadear o procedimento conducente à
elaboração do documento regulamentar, bem como a data em que o mesmo se iniciou,
objeto e forma de como se pode processar a constituição como interessados e a apresen-
tação de contributos
Este regime é aplicável à elaboração, bem como à revisão e alteração de diplo-
mas regulamentares
Em face do exposto e com vista a dar cumprimento aos imperativos legais, a
Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA,

conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou na sua reunião de 17 de abril de 2023, apreciar e votar: «I - Iniciar o procedimento conducente à Revisão Regulamento Municipal de Apoio à Habitação Social do Município de Barcelos; II - Dar cumprimento às demais formalidades previstas no n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, nomeadamente, publicitando a sua deliberação não só no sítio institucional do Município de Barcelos, em www.cm-barcelos.pt, mas igualmente por edital, bem assim, estabelecendo um prazo de 10 dias para a constituição dos interessados e apresentação dos contributos nos termos do disposto no artigo 102.º do CPA.». ----------- Decorrido o prazo concedido, constatou-se a ausência de contributos, pelo que se impõe agora a observância das demais formalidades legais. ----------- Em face do exposto e com vista a dar cumprimento aos demais imperativos legais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, delibere apreciar e votar:----------- «I - O Projeto de Revisão Regulamento Municipal de Apoio à Habitação Social do Município de Barcelos [anexo à presente proposta]; ----------- II - A publicitação do projeto de revisão deste Rregulamento, no Boletim Eletrónico do Município, para efeitos de consulta pública nos termos do disposto no artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA);----------- III - Igual publicitação nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação atualizada.» ------------Barcelos, 13 de setembro de 2023. -----_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA,_____ _____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) _____ ______ Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. ______ ção de competências a celebrar entre o Município de Barcelos e os Agrupamentos de

Escolas e/ou Escola Não Agrupada que estabelecem os termos e as condições em que
se concretizará a delegação de competências no respetivo Diretor
A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto estabeleceu o quadro da transferência de
competências para as autarquias locais, concretizando os princípios da subsidiariedade,
da descentralização administrativa e da autonomia do poder local
O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, concretizou
o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades
intermunicipais no domínio da educação, especificando para este setor o que a Lei n.º
50/2018, de 16 de agosto estabeleceu [cfr. artigos 11.º e 31.º]
O Município de Barcelos aceitou a transferência de competências na área de
Educação, a partir do ano letivo de 2020/21, por deliberação da Câmara Municipal, de
20/09/2019, e por deliberação da Assembleia Municipal, de 27/09/2019
Este novo quadro de competências das autarquias locais em matéria de edu-
cação concretiza um modelo de administração e gestão de sistema educativo que respeita
a integridade do serviço público de educação e a equidade territorial
Na sequência da redação dada pelo artigo 189.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de
28 de junho [Lei de Execução do Orçamento de Estado para 2019] ao artigo 4.º do Decreto-
Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, "todas as competências previstas no presente decreto-lei são
exercidas pela câmara municipal, com faculdade de delegação no diretor de agrupamento de escolas
ou escola não agrupada, se consagrou uma habilitação legal que possibilita a delegação daquelas
competências da Câmara Municipal nos diretores de agrupamentos de escolas e diretor de escola
não agrupada."
A delegação de competências constitui um instrumento privilegiado de redu-
ção de circuitos e desburocratização dos procedimentos administrativos, visando alcan-
çar as metas últimas da boa administração e eficiência administrativa
Por uma relação de maior proximidade dos Diretores de Agrupamentos de
Escolas e/ou Escola Não Agrupada com a realidade escolar a delegação de competências
em determinadas áreas possibilitará uma melhor resposta à especificidade de cada esta-
belecimento de ensino e, consequentemente, a obtenção de maiores ganhos e melhoria de
desempenho

Resulta assim, que está cometida à Câmara Municipal a faculdade de delegar
nos Diretores de Agrupamentos e/ou Escola Não Agrupada, o exercício de competências
a si atribuídas
A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o regime jurídico das autarquias
locais e da transferência de competências do Estado
Os municípios dispõem de atribuições nas áreas da educação, ensino e forma-
ção profissional e ação social, atento o disposto nas alíneas d) e h), do n.º 2 do artigo 23.º,
do Anexo I do citado diploma
Nos termos do disposto no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de ja-
neiro, que aprovou o Código de Procedimento Administrativo, decorre que o órgão de-
legante deve especificar positivamente, através de enumeração taxativa, quais os poderes
objeto de delegação ou quais os atos que o delegado passará a poder praticar
A alínea k), do n.º 1, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, esta-
belece que compete à Assembleia Municipal "autorizar a celebração de contratos de de-
legação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado ()
Por sua vez a alínea l), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, do diploma em
apreço, estipula que compete à Câmara Municipal "discutir e preparar com os Departa-
mentos Governamentais () contratos de delegação de competências e (), nos termos
previstos na presente lei
Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas,
proponho que a Ex.ma Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto na alínea k), do
$\rm n.^{\circ}$ 1, do artigo 25° e alínea l), do $\rm n.^{\circ}$ 1, do artigo 33°, do Anexo I, da Lei $\rm n.^{\circ}$ 75/2013, de 12
de setembro, delibere apreciar e votar:
a)As minutas de contratos interadministrativos de Delegação de competências
a celebrar entre o Município de Barcelos e os Agrupamentos de Escolas e/ou Escola Não
Agrupada que estabelecem os termos e as condições em que se concretizará a delegação
de competências no respetivo Diretor;
b)Submeter as minutas dos contratos interadministrativos de delegação de
competências à Assembleia Municipal para efeitos de apreciação e votação da autoriza-
ção

	Barcelos, 13 de setembro de 2023
	O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	(Mário Constantino Lopes, Dr.)
	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
	PROPOSTA N.º 20. Minuta de Acordo de Colaboração a celebrar entre o
Munic	rípio de Barcelos e os Agrupamentos de Escolas e/ou Escola Não Agrupada da
rede p	ública do concelho de Barcelos. Apoio à realização de ações do plano de ativida-
des es	colar
	A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto estabeleceu o quadro da transferência de
compe	tências para as autarquias locais, concretizando os princípios da subsidiariedade,
da des	centralização administrativa e da autonomia do poder local
	O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, concretizou
o quad	lro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades
interm	unicipais no domínio da educação, especificando para este setor o que a Lei n.º
50/201	18, de 16 de agosto estabeleceu [cfr. artigos 11.º e 31.º]
	O Município de Barcelos aceitou a transferência de competências na área de
Educa	ção, a partir do ano letivo de 2020/21, por deliberação da Câmara Municipal, de
20/09/	/2019, e por deliberação da Assembleia Municipal, de 27/09/2019
	A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o regime jurídico das autarquias
locais	e da transferência de competências do Estado
	Os municípios dispõem de atribuições nas áreas da educação, ensino e forma-
ção pro	ofissional e ação social, atento o disposto nas alíneas d) e h), do n.º 2 do artigo 23.º,
do An	exo I do citado diploma
	O Município de Barcelos apoia financeiramente as atividades realizadas ao
longo	do ano letivo por iniciativa das Direções dos AE e ENA, sendo que o apoio é vari-
ável er	n função da tipologia das atividades, do número e abrangência dos participantes e
dos cu	stos diferenciados de cada uma daquelas

É importante gerar equidade e criar regras quanto à concessão destes apoios,
introduzindo a certeza da sua inscrição nos planos de atividades das escolas, da confiança
das direções em que as ações têm condições para serem realizadas e, também, que para
as mesmas atividades haverá similitude de apoios
Pretendendo contribuir para o sucesso escolar, para mitigar a retenção e o
abandono precoce e para auxiliar a escola a integrar uma formação mais holística do
aluno, garantindo a complementaridade entre a educação formal e a informal e o acesso
a atividades de índole cultural, desportiva e social fora da sala de aula, entende o Muni-
cípio estabelecer um conjunto de regras para que seja reduzida a discricionariedade da
avaliação à conceção de apoios pontuais ao longo do ano letivo
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, em particular do disposto nas alíneas d) do n.º 2, do artigo 23.º, do
Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal
de Barcelos, delibere apreciar e votar:
As minutas dos Acordos de Colaboração a celebrar entre o Município de Bar-
celos e os Agrupamentos de Escola e Escola Não Agrupada, anexas à presente proposta,
que pretende regulamentar os termos e condições em que o Município apoiará financei-
ramente a realização de ações do plano de atividades escolar a desenvolver pelos Agru-
pamentos de Escolas e Escola Não Agrupada
Barcelos, 13 de setembro de 2023
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
dimento para a empreitada de "Reforço Estrutural do Edifício Panorâmico, Lote 1, em
Arcozelo" (Registo n.º 62.689/23)
Foi apresentado pela empresa "JFA Engenharia e Consultadoria, Lda", o pro-
jeto de execução para o "Reforço Estrutural do Edifício Panorâmico, Lote 1, em Arcozelo".

Através da informação prestada pelos respetivos Serviços verifica-se que o
projeto encontra-se em condições de merecer aprovação, sendo o valor base de obra,
objeto de revisão, no montante de 708.511,91 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor
O prazo de execução previsto é de 12 meses
Nesse sentido, proponho à Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:
I - Aprovar o projeto de execução para a empreitada de "Reforço Estrutural do
Edifício Panorâmico, Lote 1, em Arcozelo", com o valor base de obra, objeto de revisão,
no montante de 708.511,91 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para um prazo de
execução de 12 meses;
II - Autorizar a abertura de procedimento público para contratação
Barcelos, 13 de setembro de 2023
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)
Deliberado, por unanimidade, retirar da minuta.
sias e Uniões de Freguesias
sias e Uniões de Freguesias
Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Por-
Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias
Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam
Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas
Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas
Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas
Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas
Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas
Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas
Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.————————————————————————————————————

Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem
atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respeti-
vas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das
atribuições legalmente cometidas, para o efeito
A alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I do citado diploma dispõe que em
matéria de competências de apreciação e fiscalização compete à assembleia municipal,
sob proposta da câmara municipal deliberar sobre formas de apoio às freguesias no qua-
dro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações
 Por sua vez, a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo Anexo dispõe que
compete à câmara municipal apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias
da competência desta
Em conformidade com os citados preceitos constitucionais e legais e no estrito
respeito dos princípios que norteiam a atividade administrativa, concretamente o princi-
pio da legalidade consagrado no artigo 3.º do Código do Procedimento Administrativo,
aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro e à luz do disposto na alínea j) do
n.º 1 do artigo 25.º e alínea ccc) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de
Setembro, pode o Município de Barcelos conceder apoio financeiro às Freguesias e Uniões
de Freguesias elencadas na listagem anexa à presente proposta
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do
anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal
de Barcelos delibere apreciar e votar:
I – Aprovar submeter a presente proposta à Assembleia Municipal para efeitos
de apreciação e deliberação da concessão/atribuição das comparticipações financeiras às
Freguesias e Uniões de Freguesias enumeradas na listagem anexa à presente proposta, a
qual faz parte integrante da mesma;
II - Que após a aprovação da presente proposta, o pagamento das compartici-
pações financeiras, seja precedido de inspecção realizada para o efeito, por trabalhadores
habilitados do Município de Barcelos e apresentação de comprovativos da realização das
despesas

Barcelos, 13 de setembro de 2023
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 23. 5ª Alteração modificativa ao Orçamento Municipal
As alterações modificativas são o instrumento que permite introduzir altera
ções mais significativas nos documentos previsionais, Orçamento e Plano Plurianual de
Investimentos, designadamente encargos plurianuais de obras em curso, bem como a ins
crição de novos projetos
Assim e porque estamos perante duas situações que justificam o a formaliza
ção de uma alteração modificativa, a submeter à aprovação da Assembleia Municipal, de
modo a permitir desencadear os procedimentos tendente à realização das obras, proce
demos à sua preparação
A referida modificação ao Orçamento Municipal e Plano Plurianual de Inves
timentos, consubstanciada na alteração nº 5, em anexo, a qual se dá por reproduzida para
os devidos efeitos, tem por objetivo a conclusão do Mercado Municipal e o lançamento
da segunda fase do canil e gatil
Estes investimentos têm os seguintes valores:
Trabalhos de Beneficiação das Condições de Utilização do Mercado Municipa
- 485.253€;
Execução do Canil e do Gatil de Barcelos – 2ª fase – 728.354€
Em face do exposto, propõe-se que o órgão executivo, nos termos da alínea c)
do nº 1, do artº nº 33, conjugado com o disposto na alínea a), do nº 1, do artº nº 25, ambo
do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro delibere aprovar a 5ª alteração modifi
cativa, em anexo e remeter à Assembleia Municipal
Barcelos, 13 de setembro de 2023
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

	Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido
Socialist	a, Dr. Horácio Barra, Dra. Armandina Saleiro, Dra. Anabela Real e Dr. Luís
Machado	o, aprovar a presente proposta
	Os Srs. Vereadores que se abstiveram fizeram a seguinte declaração de voto:
"Apesar	do voto contra dos Vereadores do Partido Socialista, relativamente ao mercado
municip	al e à empreitada em causa, e porque entendemos que a presente proposta
surge po	r obrigação legal por adequação técnico-financeira do orçamento municipal,
	-nos na presente proposta."
	nicipal, Dr. Mário Constantino Lopes
	No exercício das suas funções, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr
	onstantino Lopes, exarou os despachos de aprovação/autorização, abaixo enu-
merados	
	Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão execu-
tivo do N	Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do
Anexo I,	que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode pra-
ticar atos	s da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na
primeira	reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade
	Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos
delibere	apreciar e ratificar os despachos por mim proferidos, que aprovaram/autoriza-
ram o seg	guinte:
	A cedência de transporte ao ACES Cávado III - Barcelos/Esposende, para c
transpor	e de cerca de 25/30 mulheres às instalações da Liga Portuguesa Contra o Cancro
no Porto	no dia 12/09/2023 (Registo n.º 71697/23);
	A 10 : 1 F0 /: () 1
	A cedência de 50 (cinquenta) grades e vedação e 100 (cem) metros de redes
	A cedência de 50 (cinquenta) grades e vedação e 100 (cem) metros de redes ão, à Associação Académica do IPCA, para vedação do recinto onde irá decorrei

	A cedência do Auditório Municipal dos Paços do Concelho, à ACIB-Associ-
ação Com	ercial e Industrial de Barcelos, para realização do Fórum Regional da Indústria,
edição de	2023, no dia 5 de dezembro (Registo n.º 79326/23);
	A cedência do Auditório do Estádio Cidade de Barcelos, ao Gil Vicente Fute-
bol Clube	- Sduq, Lda, para realização da Assembleia Geral no dia 27 de setembro (Re-
gisto n.º 7	8587/23);
	A disponibilização de 20 (vinte) giveaways, ao Núcleo da Paróquia de S. João
Batista de	Gamil, do Grupo LIAM - Liga Intensificadora da Ação Missionária, para ofe-
recer aos	grupos e Padres convidados para a eucaristia do $52^{ m o}$ aniversário, a realizar a 17
de setemb	pro (Registo n.º 77693/23);
	A cedência do Auditório da Biblioteca Municipal, bem como a isenção do
pagamen	to de taxas, à Delegação de Barcelos da Liga Portuguesa Contra o Cancro, para
realização	o de uma reunião com os Agrupamentos de Escolas no dia 19 de setembro (Re-
gisto n.º 7	8949/23);
	A disponibilização de 15 (quinze) giveaways e 3 (três) galos médios, à Viver
Macieira	- Associação Ambiental, Cultural e Desportiva de Macieira de Rates, para ofe-
recer nas	comemorações do 3ª Intercâmbio das Rotas das Adegas no dia 17 de setembro
(Registo r	n.º 79503/23)
	Barcelos, 13 de setembro de 2023
	O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	(Mário Constantino Lopes, Dr.)
	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.
	- PROPOSTA N.º 25. Ratificação de Despachos do Sr. Vereador José Paulo
	tias, exarou os Despachos de aprovação abaixo enumerados
	- Não obstante a autorização concedida, os Despachos em apreço carecem de
ratificação	o pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n. $^{ m o}$ 3 do artigo

	Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciada
propon	ho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artig
164.º do	Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar os despa
chos pr	oferidos pelo Sr. Vereador, José Paulo Matias, que aprovaram/autorizaram:
	A cedência do auditório da Casa da Juventude, bem como a isenção do pa
gament	o de taxas, à Juventude Social Democrata de Barcelos, para realização de um
conferê	ncia no dia 22 de setembro (Registo n.º 74740/23);
	A cedência da parte inferior da bancada sul do Estádio Cidade de Barcelos,
Acobar	- Associação de Colecionismo de Barcelos, para realização do XVII Encontro Ir
ternacio	onal de Colecionadores, no dia 4 de novembro (Registo n.º 75693/23);
	A cedência do Estádio Cidade de Barcelos, à Associação de Futebol de Braga
para re	alização de um jogo de Sub 21, de qualificação para o Campeonato Europeu, n
dia 13 d	le outubro (Registo de n.º 74513/23);
	A cedência do Auditório da Biblioteca Municipal, bem como a isenção d
pagame	ento de taxas, à Casa Benfica de Barcelos, para a Apresentação e demonstração d
prograi	na das escolinhas do Sport Lisboa e Benfica para a época 2023/2024, no dia 10 d
setemb	ro (Registo n.º 74759/23);
	A disponibilização de 120 (cento e vinte) giveaways e 120 (cento e vinte) sa
cos, à C	Casa do Povo de Macieira, para oferecer no XIV Passeio de Bicicletas Antigas, n
dia 10 d	le setembro (Registo n.º 68435/23)
	Barcelos, 13 de setembro de 2023
	O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	(Mário Constantino Lopes, Dr.)
	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta

No exercício das suas funções a Senhora Vereadora da Câmara Municipal,
Prof. ^a Dr. ^a Mariana Carvalho, exarou os Despachos de aprovação abaixo enumerados
Não obstante a autorização concedida, os Despachos em apreço carecem de
ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo
164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015,
de 7 de Janeiro
Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas,
proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo
164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar os despa-
chos proferidos pela Sra. Vereadora, Prof.ª Dr.ª Mariana Carvalho, que aprovou/autori-
zou o seguinte:
A cedência das instalações do JI e EB1 de Galegos Santa Maria, à Associação
de Pais da Escola EB1/JI de Galegos Santa Maria, durante o ano letivo 2023/2024 (Registo
n.° 72217/23);
A cedência/utilização da copa do Jardim de Infância de Campo, à Junta de
Freguesia da União de Freguesias de Campo e Tamel S. Pedro Fins, de 4 a 14 de setembro,
para servir os almoços aos alunos do ATL (Registo n.º 76361/23);
A cedência das instalações do Jardim de Infância de Tamel Sta Leocádia, à
Associação de Pais da referida freguesia, durante o ano letivo 2023/2024 (Registo n.º
76456/23)
Barcelos, 13 de setembro de 2023
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 27. Ratificação de Despacho da Senhora Vereadora Maria
Elisa Braga
No exercício das suas funções a Senhora Vereadora da Câmara Municipal, Ma-
ria Elisa Braga, exarou o Despacho de aprovação abaixo enumerado

	Não obstante a autorização concedida, o Despacho em apreço carece de ratifi-
cação pe	la Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º3 do artigo 164.º
do Códiş	go do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º4/2015, de 7
de janeir	0
	Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas,
proponh	o que a Ex.ma Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo
164.º do (Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar o despacho
proferid	o pela Senhora Vereadora, Maria Elisa Braga, que aprovou/autorizou o seguinte:
	A disponibilização de 3 (três) galos médios ao Rancho Folclórico e Etnográ-
fico "A T	Telheira", Barqueiros, para o Festival de Folclore realizado a 09 de setembro (Re-
gisto n.º	72945/23)
	Barcelos, 13 de setembro de 2023
	O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	_ (Mário Constantino Lopes, Dr.)
	_ Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
	PROPOSTA N.º 28. Voto de Gratidão e Reconhecimento. Monsenhor Dr
Abílio F	ernando Alves Cardoso
	Abílio Fernando Alves Cardoso, nasceu em Cepães, Esposende a 11 de julho
de 1953.	
	Frequentou os Seminários Arquidiocesanos de 1964 a 1977, ano em que foi or-
denado j	padre
	Trabalhou dois anos como jornalista na redação do Diário do Minho, em
Braga	
	Chamado a cumprir o serviço militar, foi Capelão da Força Aérea, e depois de
pároco d	le Mosteiro, e Reitor de Vieira do Minho, onde também lecionou disciplina de
Moral	
	Entre 1987 e 1989 licenciou-se em Pastoral, no Instituto Superior de Teologia
Pastoral	da Universidade de Salamanca

	Em 1989 foi nomeado Diretor do secretariado-Geral do Episcopado, em Lis-
boa, e l	Diretor da Revista Lumen
	Em 1994 foi nomeado Reitor do Santuário de Fátima, em Paris
	Em 2004 é colocado em Barcelos como Pároco de Santa Maria Maior de Barce-
los, Ar	ciprestado de Barcelos
	Em 2013 recebe da Santa Sé o título de Monsenhor
	Recentemente, a Arquidiocese de Braga dispensou-o da paroquialidade de
Santa 1	Maria Maior arciprestado de Barcelos e deu-lhe autorização para um tempo Sabá-
tico	
	Ao longo dos tempos em que permaneceu em Barcelos, Monsenhor Abílic
Cardos	so imprimiu uma forte dinâmica nas suas ações religiosas e sociais prestando um
serviço	pastoral de inestimável valoração
	Interveniente pela palavra e pela ação, pautou a sua permanência na Paróquia
de San	ta Maria Maior por intensa atividade, mobilizando crentes e não crentes para as
obras ç	que foi desenvolvendo, deixando uma marca muito pessoal no serviço público que
presto	1
	Após quase 20 anos de permanência no nosso Município, a Câmara Municipal
de Bar	celos aprova este voto de Gratidão e Reconhecimento ao Monsenhor Abílio Fer-
nando	Alves Cardoso, como forma pública e simbólica de sublinhar a importância do seu
exercíc	io entre nós
	Barcelos, 18 de setembro de 2023
	O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	(Mário Constantino Lopes, Dr.)
	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
	PROPOSTA N.º 29. Voto de Pesar
	A Câmara Municipal de Barcelos manifesta o seu mais profundo pesar pelo
falecim	nento do seu funcionário António Luís Lopes da Costa
	Neste momento de grande tristeza, a Câmara Municipal de Barcelos envia as
mais se	entidas condolências à família de António Luís Lopes da Costa

Nascido a 13 de junho de 1970, natural da freguesia de Vila Boa, ingressou
como funcionário deste município no ano de 2000
Agora que parte, em nome dos barcelenses, o nosso muito obrigado!
Barcelos, 18 de setembro de 2023
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 30. Aprovação da Ata em Minuta
Propõe-se, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013,
de 12 de setembro, a aprovação da presente ata em minuta
Deliberado, por unanimidade, aprovar
reunião quando eram quinze horas e trinta e cinco minutos, da qual para constar e por estar conforme se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por quem a secretariou
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Dr.)
SECRETARIARAM
(Clara Alexandra Miranda Pereira, Dra.)
(Maria da Conceição Araújo Silva Pinheiro, Dra.)